



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO:25/2024

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
Nº:25/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
(A). MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA E
A EMPRESA ANA PAULA MACIEL
BARROSO-ME.**

O Município de Virgem da Lapa, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Diógenes Timo Silva, inscrito no CPF nº147. 164.966-00, portador (a) da Carteira de Identidade nºMG-1.204.194, doravante denominado contratante, e o(a) **ANA PAULA MACIEL BARROSO-ME** estabelecida à AV: Presidente Castelo Branco nº26, Bairro: Centro. Virgem da Lapa/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 10.189.122/0001-21, neste ato representada pelo seu proprietário Sr.(a) Ana Paula Maciel Barroso, brasileira, casado, comerciante, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.031.926.136-02 portador(a) do RG nº:35.900.596-21 residente e domiciliado em Virgem da Lapa a Av: Presidente Castelo Branco nº26,-CEP:39.630-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 12/2023, na modalidade Pregão (Presencial) nº 06/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Fornecedor: ANA PAULA MACIEL BARROSO					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
016	6,0000	UNIDADE	16717 - BOLA DE HANDEBOL H1L: BOLA DE HANDEBOL TAMANHO H1 (CIRCUNFERÊNCIA 50 A 52 CM, PESO DE 290 - 330 GRAMAS) APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF) E/OU FEDERAÇÃO EUROPÉIA DE HANDEBOL (EHF) COM CHANCELA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB). O MATERIAL DA BOLA EM PU, COSTURADA A MÃO (32 GOMOS), CÂMARA DE LÁTEX, REVESTIMENTO INTERNO DE ESPUMA ESPECIAL, MIOLO LUBRIFICADO.	89,8800	539,28
017	8,0000	UNIDADE	16718 - BOLA DE HANDEBOL H2L: BOLA DE HANDEBOL TAMANHO H2 (CIRCUNFERÊNCIA 54 A 56 CM, PESO DE 325 - 375 GRAMAS) APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF) E/OU FEDERAÇÃO EUROPÉIA DE HANDEBOL (EHF) COM CHANCELA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB). O MATERIAL DA BOLA EM PU, COSTURADA A MÃO (32 GOMOS), CÂMARA DE LÁTEX, REVESTIMENTO INTERNO DE ESPUMA ESPECIAL, MIOLO LUBRIFICADO.	99,2500	794,00
026	5,0000	Unidade	19924 - CARTÕES AMARELO E VERMELHO E 2 MARCADORES PARA ANOTAÇÕES: DIMENSÕES APROXIMADAS:08 X 12CM (LXA), COMPOSIÇÃO: PLASTICO, ORIGEM: NACIONAL (PENTAGOL)	11,9500	59,75
030	30,0000	Unidade	19926 - COLETE DUPLO PARA TREINAMENTO COM ELSTAICO ADULTO; G: 42X65CM (LXA) CONTEUDO DA EMBALAGEM: 1 COLETE DUPLO (PENTAGOL)	27,0000	810,00
046	1,0000	Unidade	19912 - REDE DE FUTSAL CONFECIONADA EM POLIETILENO NYLON FIO 4MM DE ALTA DENSIDADE, MALHA 16X16, FUNDO 1,50MT MEDIDA: 7.50X 2,50 M , FUNDO E HASTE 1.50M, JOGO COM DUAS UNIDADES. (GILMAR REDES)	370,0000	370,00
054	10,0000	UNIDADE	16752 - TROFÉU EM PLASTICO ABS, COM ACABAMENTO OURO DE ALTO BRILHO, COM BASE POLIESTIRENO, PLACA FRONTAL EM LATÃO PARA APLICAÇÃO DE ETIQUETA EM RESINA EPÓXI, COM ESTATUETA (VITORIA, CAVALO, ARTILHEIRO, SINUCA, GOLEIRO) TAMANMHO NÃO INFERIOR A 30CM DE ALTURA.	80,5000	805,00
057	10,0000	UNIDADE	16751 - TROFÉU EM PLASTICO ABS, COM ACABAMENTO OURO DE ALTO BRILHO, COM BASE POLIESTIRENO, PLACA FRONTAL EM LATÃO PARA APLICAÇÃO DE ETIQUETA EM RESINA EPÓXI, COM ESTATUETA (VITORIA, CAVALO, ARTILHEIRO, SINUCA, GOLEIRO)TAMANMHO NÃO INFERIOR A 20CM DE	62,0000	620,00
Valor Total:				3.998,03	

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 10 meses, contados do dia 23/02/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.998,03(três mil novecentos e noventa e oito reais e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Araçuaí – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Virgem da Lapa, 23 de Fevereiro 2024.

DIÓGENES TIMO SILVA
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANA PAULA MACIEL BARROSO-ME
Ana Paula Maciel Barroso
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1 ^a	_____	CPF:	_____
2 ^a	_____	CPF:	_____